



LEI MUNICIPAL Nº 2.248 de 29 de setembro de 2021.

"Autoriza, nos termos do inciso II, do artigo 31 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, que o Município de Capelinha celebre parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEPCAP, visando instalação, monitoramento e manutenção de câmeras e equipamentos do Projeto Olho Vivo, bem como reforma e ampliação da estrutura do Quartel da Vigésima Terceira Companhia de Polícia Militar Independente".

Publicado em 29/09/2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Lei, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei :

Art. 1º – Fica o executivo municipal autorizado a celebrar, nos termos do inciso II, do artigo 31 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEPCAP, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEPCAP o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem empregados na execução do objeto das parcerias a serem celebradas, sendo R\$200.000,00 (duzentos mil) destinados à execução do Plano de Trabalho para Implantação e Manutenção do Projeto Olho Vivo e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados à execução do Projeto de ampliação da estrutura do Quartel da Vigésima Terceira Companhia de Polícia Militar Independente.



Art. 3º - O plano de trabalho e projeto apresentados devem ser adequados a fim de observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Art. 4º - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e terão como cláusulas essenciais aquelas previstas no art. 42 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

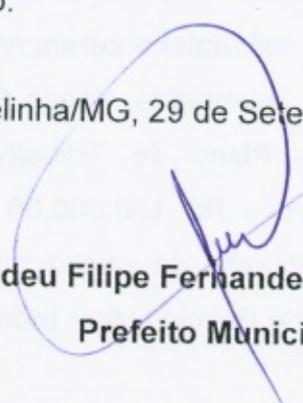
Art. 5º - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

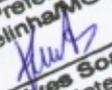
Art. 6º - As parcerias celebradas deverão observar todas demais disposições contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, com exceção do chamamento público, uma vez que considerado inexigível no caso em voga, nos termos do nos termos do inciso II, do artigo 31 da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 29 de Setembro de 2021.

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicado em 29/09/2021  
no hall da Prefeitura M.  
de Capelinha/MG.

  
Vicente Alves Soares  
Controlador Interno